



Câmara Municipal

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de Resolução nº 019/2019 – De autoria da Mesa Diretora –
Altera a redação da alínea "a" do inciso III- (quanto à administração da Câmara Municipal), do Artigo 24 do Regimento Interno.

Por ser legal e regimental, somos de parecer favorável à sua apreciação pelo Plenário.

PARECER FAVORÁVEL.

Plenário Dr. Durval Nicolau, 25 de novembro de 2019.

PATRÍCIA MAGALHÃES TEIXEIRA NOGUEIRA MOLLO

RUI NOVA ONDA

GÉRSON ARAÚJO



Câmara Municipal

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Projeto de Resolução nº 019/2019 – De autoria da Mesa Diretora –
Altera a redação da alínea "a" do inciso III- (quanto à administração da Câmara Municipal), do Artigo 24 do Regimento Interno.

Em atenção ao referido documento, somos de parecer favorável à sua apreciação pelo plenário.

PARECER FAVORÁVEL.

Plenário Dr. Durval Nicolau, 25 de novembro de 2019.

JOSÉ CLÁUDIO FERREIRA

MARIA CÂNDIDA DE OLIVEIRA COSTA

RUI NOVA ONDA



**COMISSÃO DE ASSUNTOS RELATIVOS AOS
SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS**

Projeto de Resolução nº 019/2019 – De autoria da Mesa Diretora –
Altera a redação da alínea "a" do inciso III- (quanto à administração da Câmara Municipal), do Artigo 24 do Regimento Interno.

Em atenção ao referido documento, somos de parecer favorável à sua apreciação pelo Plenário.

PARECER FAVORÁVEL.

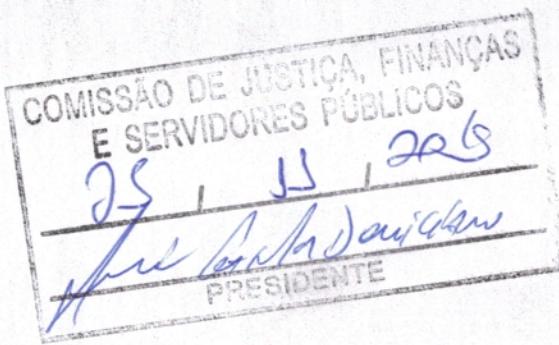
Plenário Dr. Durval Nicolau, 25 de novembro de 2019.

JOSÉ CLÁUDIO FERREIRA

JOÃO BATISTA DA COSTA

SEBASTIÃO NÉRIS

Excelentíssimos Senhores
Vereadores da Câmara Municipal de
São João da Boa Vista - SP.



PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 19/2019

“Altera a redação da alínea "a" do inciso III (quando à administração da Câmara Municipal), do artigo 24 do Regimento Interno”

A Câmara Municipal de São João da Boa Vista, RESOLVE:

Art. 1º - Fica alterada a alínea "a" do inciso III (quando à administração da Câmara Municipal), do artigo 24 do Regimento Interno, que passa a vigorar com a seguinte redação:

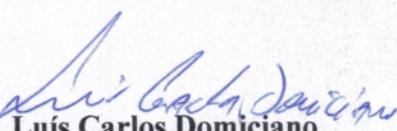
- a. contratar advogado, mediante autorização do Plenário, para a propositura de ações judiciais, e, independentemente de autorização, para defesa nas ações que foram movidas contra a Câmara ou contra ato da Mesa ou da Presidência; bem como em caso de necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme o Art. 37, IX, da Constituição Federal e da Lei Municipal nº 4175, de 29 de agosto de 2017, como por exemplo licença médica, férias e outros afastamentos afins.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

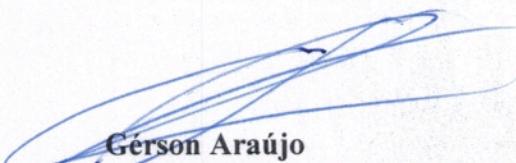
Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

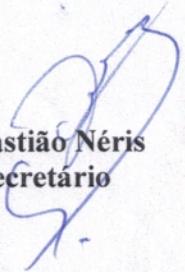
Plenário Dr. Durval Nicolau, 21 de novembro de 2.019.

MESA DA CÂMARA MUNICIPAL

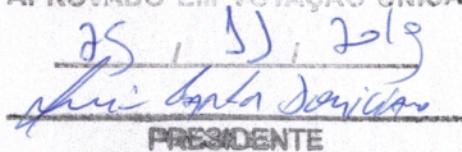

Luís Carlos Domiciano
Presidente


Odair Donizetti Pirinoto
1º. Secretário


Gérsen Araújo
Vice-Presidente


Sebastião Néris
2º Secretario

APROVADO EM VOTAÇÃO ÚNICA


25, 11, 2019
Luis Carlos Domiciano
PRESIDENTE